



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Gabinete da Deputada Celina Leão - PPS

EMENDA ADITIVA Nº 04 /2016 - CCJ

(**Autoria:** Deputada Celina Leão)

**Ao Projeto de Lei nº 1281 de 2016, que
"Institui a Política de Regularização de Terras
Públicas Rurais pertencentes ao Distrito
Federal ou à Companhia Imobiliária de Brasília
- TERRACAP e dá outras providências."**

Acrescentam-se os parágrafos 5º e 6º ao art. 8º, do Projeto de Lei nº 1281 de 2016, com as seguintes redações:

"§ 5º Fica a TERRACAP autorizada a efetuar o registro da individualização da terra rural para fins de cumprimento do disposto nos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

§ 6º Os custos com a abertura de matrícula individualizada são de responsabilidade exclusiva da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, não podendo ser repassados ao legítimo ocupante."

JUSTIFICAÇÃO

A autorização para abertura de matrícula individualizada para as terras passíveis de regularização se faz necessária para permitir que a TERRACAP tenha fundamento legal para buscar a abertura de matrícula para terras rurais passíveis de regularização nos termos deste PL.

Assim, permite-se que os ocupantes das terras rurais sem matrícula individualizada também tenham o direito de celebrar contrato de Concessão de Direito Real de Uso – CDRU, nos termos do art. 8º, § 2º, deste PL.

Com essa alteração, portanto, garante-se tratamento isonômico a todos os ocupantes de terras públicas, de modo que todos poderão optar pela compra do imóvel rural que ocupe.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Gabinete da Deputada Celina Leão - PPS

Assim, adequa-se o presente PL ao princípio constitucional da isonomia, bem como ao Estatuto da Terra que, em seu art. 10, § 1º, garante o direito de compra por parte do ocupante de terra rural pública.

Sala das Comissões, em de de 2016.


Deputada **CELINA LEÃO**